



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 36/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA LUCAS DE FALCO AUGUSTO ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **LUCAS DE FALCO AUGUSTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.295.582/0001-50, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Av. Francisco Junqueira, nº 1981, Jardim Mosteiro, CEP 14091-000, neste ato representado por seu diretor gerente, o Sr. **LUCAS DE FALCO AUGUSTO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 40.751.210-X SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 361.264.498-00, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Triunfo, número 199 Ap 15, Bairro Jardim Santa Cruz, daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADO**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1. A "Contratante" contrata a "Contratada" PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR "LOCALIZAÇÃO VIA GPS"** conforme cláusulas e condições de negociações que a seguir ajustam para os veículos:

2.

1. Retroescavadeira 4x4 MWM JCB nº 104
2. Moto niveladora New Holland RG 140 nº 111
3. Trator Agrícola TM 7030 nº 87
4. Caminhão FQU 8000 nº 107
5. Trator 785 Traçado nº 22
6. Trator Valtra BH 165 nº 74
7. Moto niveladora RG 140B nº 112
8. Trator Agrícola TM 7030 nº 88
9. Trator 785 Simples nº 23
10. Retroescavadeira nº 66
11. Pá Mecânica nº 72
12. Trator Ford 4630 nº 24
13. Trator Agrale 4100 nº 113

1.1. O presente contrato tem como objeto a entrega do módulo rastreador de propriedade da CONTRATADA, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento do veículo;



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP

Fone: (016) 3348-9300

www.motuca.sp.gov.br

1.2. O equipamento citado tem a função rastrear e localizar o veículo em tempo real, através da tecnologia GPS/GPRS, objetivando dificultar eventuais furtos ou roubos do veículo em que está instalado.

1.3. Os serviços de rastreamento do veículo equipado com o dispositivo descrito na cláusula primeira serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.3.1. O CONTRATANTE declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de localização do veículo não será possível.

Cláusula 2ª) – DAS CONDIÇÕES DO COMODATO:

2.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE o equipamento rastreador, em perfeitas condições, à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto vigor este contrato.

2.2. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

2.3. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, estabelecido em R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R\$ 14.690,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais)**, no que se a instalação, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo, perfazendo um total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e no que se refere a prestação mensal dos serviços, é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por veículo, perfazendo um total mensal de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** para um período de 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), sendo reajustados de acordo com a legislação em vigor.

3.2. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá tomar as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do CONTRATANTE perante os órgãos de proteção do crédito

3.3. Após o período informado na cláusula 3.1. os serviços prestados pela CONTRATADA serão suspensos até que haja o pagamento dos valores vencidos.

3.4. O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 5%, juros de mora de 2% ao mês, mais correção monetária.

3.5. O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

3.5. Caso o atraso das mensalidades seja superior a 30 dias fica desde já a CONTRATADA autorizada a fazer a retirada do equipamento rastreador ficando as multas e prejuízos financeiros a cargo da CONTRATANTE.

3.6. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes com o transporte, estadias, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

- 3.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 3.8. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 3.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.10. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.12. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.13. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato de INSTALAÇÃO, COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se no ato da ativação do equipamento, oportunidade em que será assinado pela CONTRATANTE um termo atestando a efetiva data e terá **vigência de 18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

Cláusula 5ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os n.ºs:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 177 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.05. Secretaria Munic. de Planejamento, Obras e Serviços
Unidade Executora..... = 02.05.01 Planejamento Obras e Serviços
Projeto/Atividade..... = 2012 Manutenção Planejamento, Obras e Serviços
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 195 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.05. Secretaria Munic. Desenv. Econ., Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora..... = 02.05.01 Desenv. Econ., Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade..... = 2012 Manutenção Secretaria Desenv. Econ., Agric. e Meio Ambiente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS TERC. PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro

Cláusula 6ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ATIVAÇÃO DO SISTEMA;
- 6.2. A CONTRATADA deverá manter seu sistema de rastreamento 24hs ativa e em funcionamento;



- 6.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE tabela de preços dos serviços e acessórios, sendo na oportunidade assinado pela CONTRATANTE um termo atestando a efetiva retirada;
- 6.4. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, via e-mail disponibilizado para cadastro, se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;
- 6.5. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao CONTRATANTE, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços, conforme tabela de preços vigentes, que anexa e rubricada, torna-se parte integrante deste instrumento.
- 6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o RASTREAMENTO WEB, fornecendo login e senha de acesso ao sistema, mediante a solicitação formal do CONTRATANTE, através de email ou carta.

Cláusula 7ª) - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. O CONTRANTE deverá ratificar, por email ou por carta, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, dando seu aceite às condições pactuadas, fornecendo seus DADOS PESSOAIS e DADOS DO VEÍCULO para CADASTRO, sendo certo que, somente após o cumprimento desta condição será feita a ativação do CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA e o agendamento para a instalação do equipamento.
- 7.2. O CONTRANTE deverá efetuar mensalmente um teste, gratuito, para a verificação do funcionamento do sistema, obrigando-se a informar a Central de rastreamento quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema, ressaltando-se que para a realização de "testes" não haverá o bloqueio, apenas a localização do veículo;
- 7.3. O CONTRATANTE, obriga-se a notificar a CONTRATADA se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, o que será cobrado de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização do serviço, que anexa e rubricada, torna-se parte integrante deste instrumento.
- 7.4. Cabe ao CONTRATANTE, na qualidade de fiel depositário do equipamento cedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques entre outros, assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo;
- 7.5. No caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento do contido nas cláusulas 2.1. e 2.2., devendo proceder à devolução do equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o CONTRATANTE as medidas cabíveis na espécie, ficando autorizada desde já a emissão de boleto de cobrança/fatura no valor integral do equipamento, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o CONTRATANTE;
- 7.6. Pelo serviço de retirada do equipamento será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) através da emissão de boleto bancário contra o CONTRATANTE, que desde já fica autorizada. Cumprindo-se o prazo de contrato o CONTRATANTE/CLIENTE fica isento deste valor.
- 7.7. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da empresa;
- 7.8. Se o CONTRATANTE quiser fazer uso de outros serviços prestados pela CONTRATADA deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme tabela de preços vigentes, que anexa e rubricada, torna-se parte integrante deste instrumento.

Cláusula 8ª) - DA INEXECUÇÃO:



8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Contratante", pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a "Contratante", enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a "Contratante".

Cláusula 9ª) - DA RESCISÃO:

9.1. Poderá a "Contratante" a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem ônus, levando-se em conta, e sempre, o interesse público, nos termos do art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a "Contratada" com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10) - DO FORO:

10.1. Elegem, as partes, o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula 11) – DO REGIME JURIDICO:

11.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:

12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula 13) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O CONTRATANTE declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação do veículo em casos de furto ou roubo;

13.2. O CONTRATANTE declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento;

13.3. A CONTRATADA não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o CONTRATANTE nas seguintes condições:

13.3.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

13.3.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

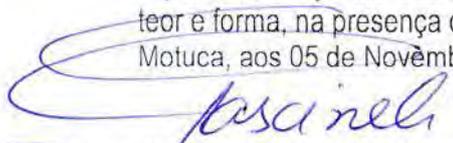
13.3.3. Danos, furtos, assaltos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo do CONTRATANTE e seus ocupantes;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

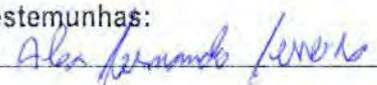
- 13.3.4. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;
- 13.3.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;
- 13.3.6. Inoperância do sistema EMBRATEL ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;
- 13.3.7. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);
- 13.3.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela CONTRATADA em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- 13.3.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE;
- 13.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;
- 13.3.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da CONTRATADA ou que não tenham sido indicados por ela.
- 13.3.12. Diante de consenso mundial acerca de não existir programa ou sistema de computador totalmente isento de erros, bem como sistema de telefonia e estrutura de telecomunicações utilizada pela internet, isenta de quedas, assume e concorda a CONTRATANTE, expressamente, para efeito de validade deste contrato os riscos de falha de sistema e comunicação.
- 13.3.13. Fica a CONTRATANTE ciente de que o serviço não é infalível e assume o risco de falhas de fatores externos tais como: indisponibilidade de sinais de comunicação, funcionamento da telefonia celular, funcionamento da Internet, manutenção da parte elétrica do veículo do cliente, dentre outras.
- 13.4. Tratando-se o CONTRATANTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.
- 13.5. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento e promover a negativação do CONTRATANTE, perante os órgãos de proteção do crédito.
- 13.6. **Caso opte o CONTRATANTE pelo procedimento corte de combustível, toda e qualquer responsabilidade em caso de eventuais ocorrências será exclusiva dele.**
- 13.7. **Em caso de necessidade de traslado do veículo possuidor do módulo rastreador, a cargo da CONTRATADA, esta não se responsabiliza por eventuais danos e avarias.**

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.
Motuca, aos 05 de Novembro de 2018.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


LUCAS DE FALCO AUGUSTO
LUCAS DE FALCO AUGUSTO ME
"Contratada"

Testemunhas:

1º 

2º 